



BREVE ESTUDO DE MATÉRIAS ENVOLVENDO A

# PL N° 1.292 / 1995

SUGESTÕES ENVOLVENDO A

# SUMÁRIO

• 1 •

## **PREGÃO**

*Número das Compras Públicas*

• 2 •

## **PREGOEIRO**

*Atividades do Pregoeiro*

• 3 •

## **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

*Utilização pelo Pregão*



# **PREGÃO**

## **NÚMEROS DAS COMPRAS PÚBLICAS**

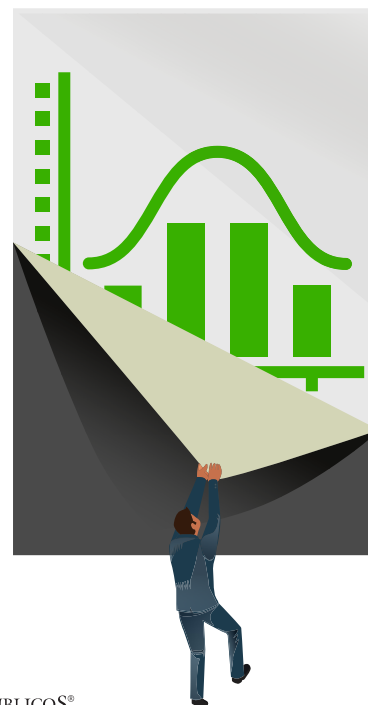
NEGÓCIOS PÚBLICOS®  
INSTITUTO



ECONOMIA DE  
**1,3 BI**



Economia de 1,3 BI somente em  
Negociações após encerramento da  
disputa - 2018 - Governo Federal



Média de  
**17,70%**  
DESCONTO

FONTE: Painel de Compras - Governo Federal  
<http://paineldecompras.planejamento.gov.br>

# 35 mil

PREGOEIROS  
CAPACITADOS



35 mil pregoeiros capacitados em todo o Brasil



O desenvolvimento dos saberes do pregoeiro não está descolado de suas práticas de trabalho. A partir dos elementos identificados neste manifesto, sugerem-se ações para melhoria das condições de trabalho, desenvolvimento e reconhecimento profissional do pregoeiro. Um olhar mais sensível da sociedade e dos representantes políticos é necessária, dada a importância estratégica do papel do pregoeiro na garantia da qualidade do gasto público.

Considerando a experiência institucional observada pela Administração desde a implementação efetiva do pregão em 2000, por força da Medida Provisória nº 2.026/2000, e tendo em vista o alto nível de especialização na realização das complexas e multifacetárias atribuições do Pregoeiro, a manutenção de designação específica para esse fundamental servidor é medida salutar para assegurar a curva de conhecimento já adquirida em mais de 18 anos de pregão no Brasil.

**80 mil**  
PREGÕES  
**2018**



FONTE: Painel de Compras - Governo Federal  
<http://painelcompras.planejamento.gov.br>



# **PREGOEIRO**

## **ATIVIDADES DO PREGOEIRO**

## EMENDA APRESENTADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Reinhold Stephanes Junior - PSD/PR

EMENDA DE PLENÁRIO Nº  
(aditiva)

10/4/19  
10h33  
54

**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1.292, de 1995**

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Acrescente-se o seguinte §7º do art. 8º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, e apensados:

Art.  
8º.....

§7º Em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado como "Pregoeiro".

**JUSTIFICATIVA**

O propósito da inclusão do §7º é a manutenção da designação já consagrada do "Pregoeiro" em todos os âmbitos da Administração Pública,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Reinhold Stephanes Junior - PSD/PR

CONT. 07P 54

função desempenhada, atualmente, por, aproximadamente, 30.000 (trinta mil) servidores públicos.

É fato que, por corresponder a modalidade pregão a 94,9% das licitações realizadas em todos os entes federativos entre 2013 e 2018, conforme dados obtidos junto ao Pannel de Preços do Governo Federal (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), a figura do Pregoeiro já goza de reconhecimento estabelecido por toda a comunidade jurídica, de modo que a **adoção da designação genérica "agente de licitação" para todas as modalidades implica em uma desnecessária resignificação do servidor público vinculado à função, além da perda da dignidade já consagrada perante o mercado e os cidadãos**, em especial nos entes municipais e estaduais.

Ademais, a expertise e a especialização da função de Pregoeiro é, talvez, o principal fator de sucesso na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração brasileira, porquanto a partir de dados obtidos junto ao Pannel de Preços do Governo Federal, entre 2009 e 2014, a atuação do Pregoeiro nos procedimentos de negociação e eficaz condução da fase de lances gerou uma economia de R\$ 48 bilhões no âmbito dos pregões eletrônicos realizados por meio da plataforma Comprasnet.

No sentido da essencialidade de manutenção da especialização terminológica do agente "Pregoeiro" é valido evidenciar que, de acordo com amplo e empírico estudo desenvolvido na Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul [dissertação de mestrado de Adriana Pancotto com o tema "*Os saberes do Pregoeiro: um estudo à luz da noção de Knowing-in-Practice*" (disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/165458>>)], constata-se que a capacitação do Pregoeiro está intrinsecamente atrelada à prática cotidiana de trabalho (*knowing-in-practice*), de modo que:







CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Reinhold Stephanes Junior - PSD/PR

CONT. EMP. S4


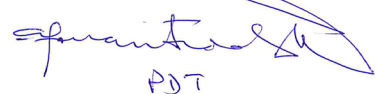
Afirma-se então que o desenvolvimento dos saberes do pregoeiro não está descolado de suas práticas de trabalho. A partir dos elementos identificados neste estudo, sugerem-se ações para melhoria das condições de trabalho, desenvolvimento e reconhecimento profissional do pregoeiro. Um olhar mais sensível da sociedade e dos representantes políticos é necessária, dada a importância estratégica do papel do pregoeiro na garantia da qualidade do gasto público.

Portanto, considerando a experiência institucional observada pela Administração desde a implementação efetiva do pregão em 2000, por força da Medida Provisória nº 2.026/2000, e tendo em vista o alto nível de especialização na realização das complexas e multifacetárias atribuições do Pregoeiro, a manutenção de designação específica para o agente de licitação conforme proposto no §7º busca assegurar a manutenção da curva de conhecimento já adquirida em mais de 18 anos de pregão no Brasil.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

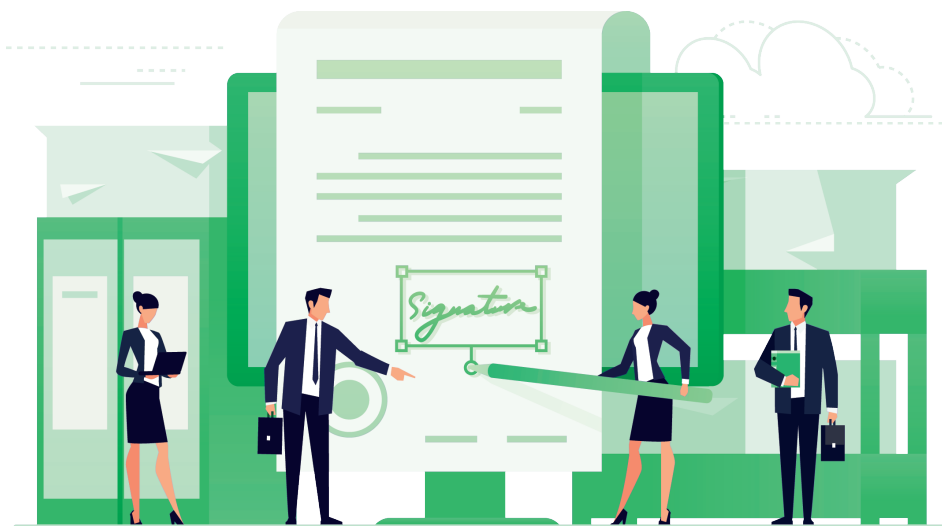
  
Deputado Reinhold Stephanes Junior

PSD/PR

 PSD  
 PDT

 PSL





Mais de  
**1.000**  
acórdãos e jurisprudência  
recentes orientando e  
normatizando as atribuições  
e conduções das atividades  
**do pregoeiro**



FONTE: Acórdãos TCU

## Necessidade da Adjudicação da Licitação pelo PREGOEIRO



MÉDIA DE  
**TEMPO**  
10 DIAS



Média de TEMPO entre adjudicação e homologação de 10 dias



Procedimento  
**275%**  
*mais rápido*



Procedimento 275% mais rápido do que qualquer outro processo Licitatório, envolvendo Compras de Bens, Serviços e Serviços de Engenharia Comuns.

# SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA UTILIZAÇÃO PELO PREGÃO



### EMENDA DE PLENÁRIO Nº (modificativa e supressiva)

Dê-se a seguinte redação aos incisos XII e XX do art. 6º e ao parágrafo único do art. 28 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, e apensados:

Art. 6º.....

XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa da profissão de arquiteto e engenheiro, que implique a intervenção no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou que acarreta a alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XX – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas da profissão de arquiteto, engenheiro e/ou técnicos especializados.

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tenha por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, preservando-lhes as características originais.

b) serviço especial de engenharia: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não possam se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

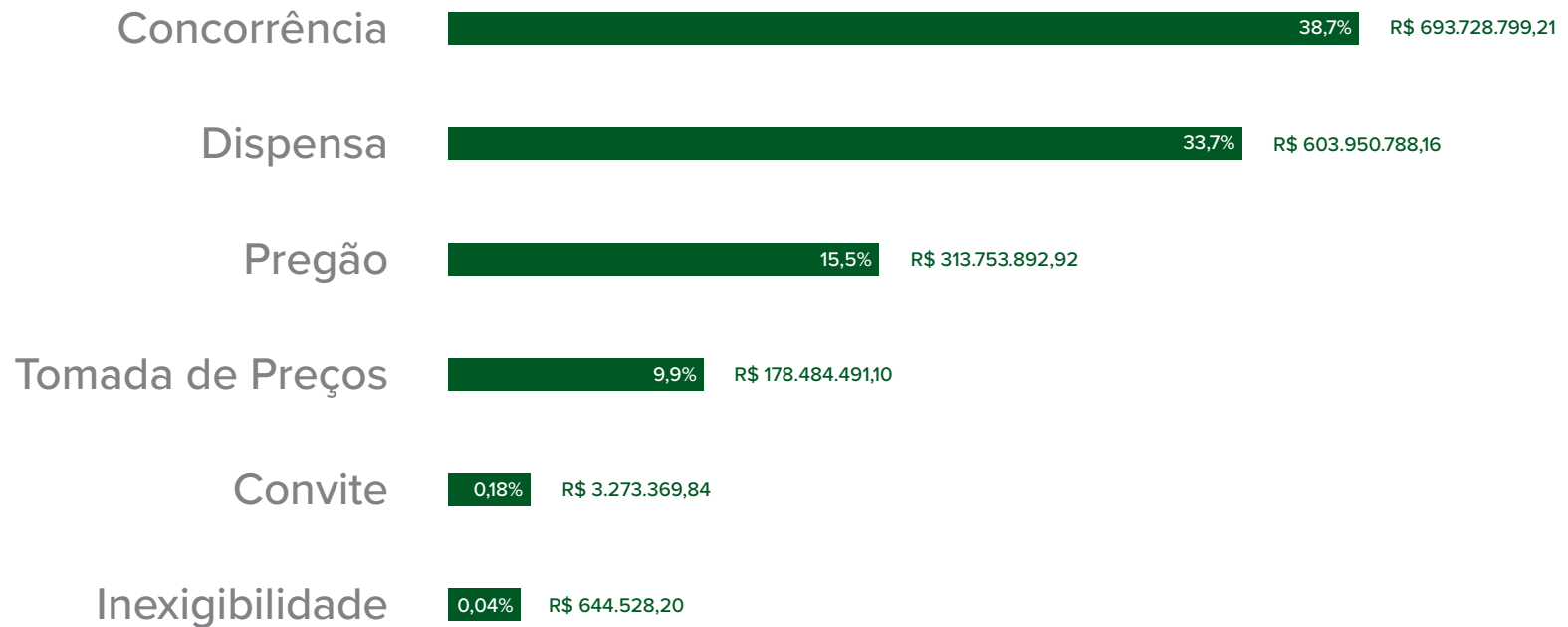
Art. 28.....

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços especiais de engenharia.

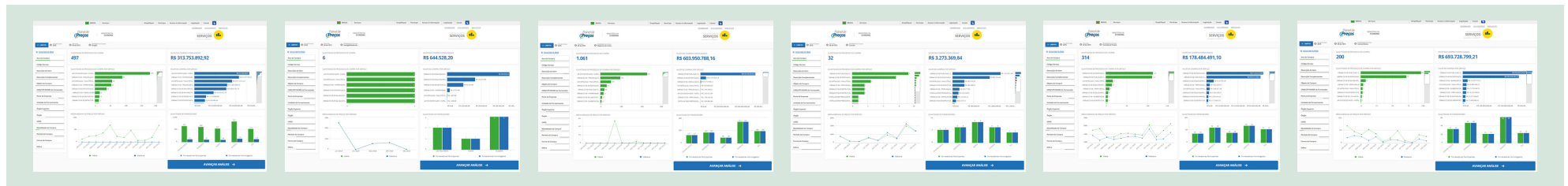
Melhorar a definição entre Obras, Serviço de Engenharia e Serviços Comuns de Engenharia.



# Obras de Engenharia: **R\$ 1.793.835.869,43**



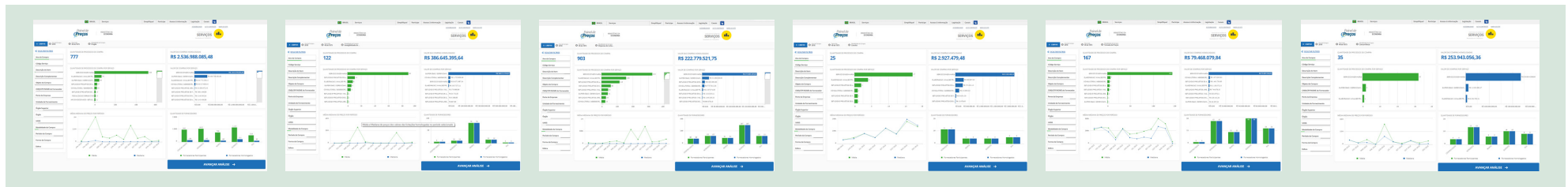
FONTE: 2018 | [www.paineldepreços.gov.br](http://www.paineldepreços.gov.br)



# Serviços de Engenharia: **R\$ 3.482.751.618,55**

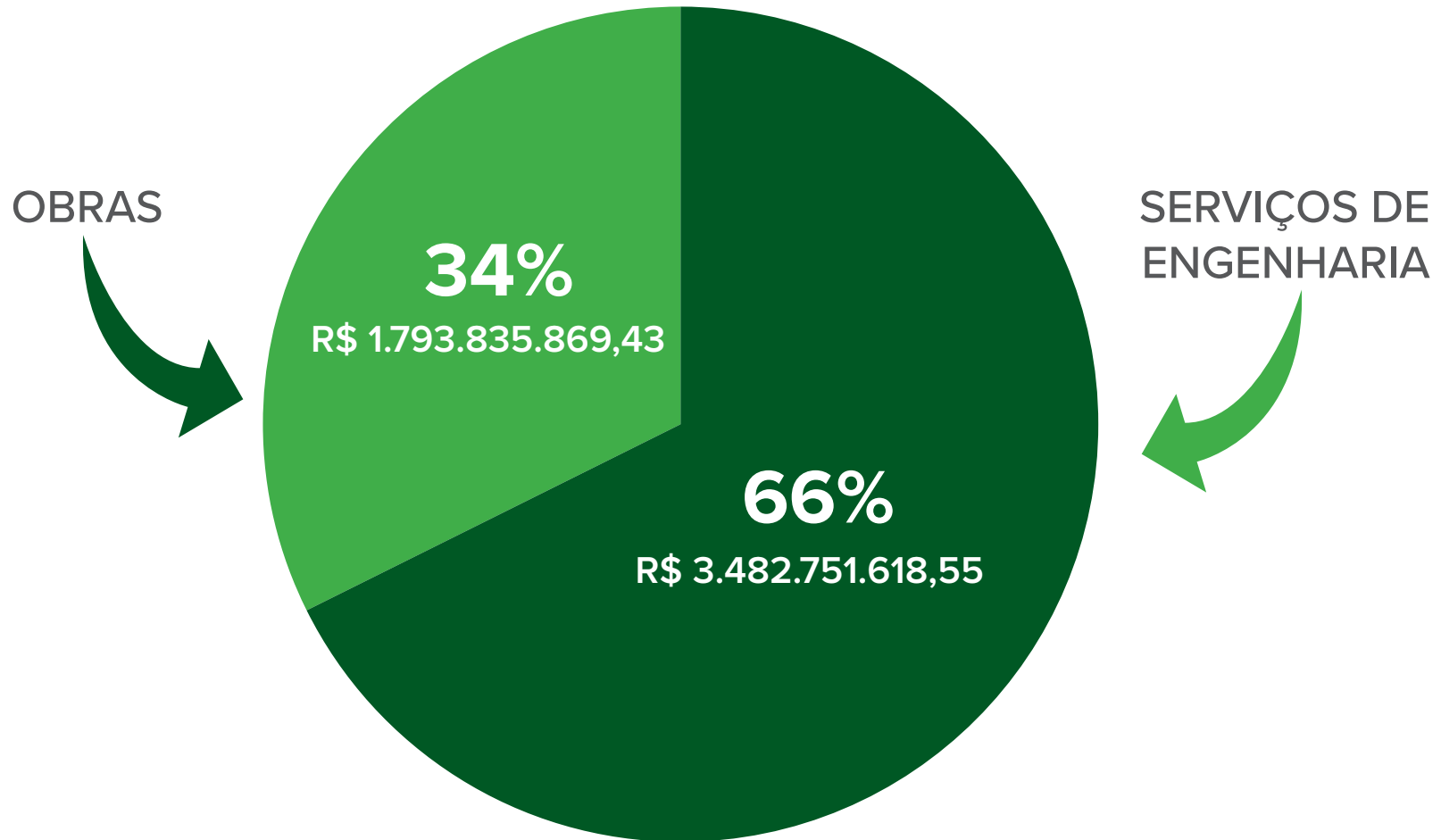
Pregão	73%	R\$ 2.536.988.085,48
Inexigibilidade	11%	R\$ 386.645.395,64
Concorrência	7%	R\$ 253.943.056,36
Dispensa	6%	R\$ 222.779.521,75
Tomada de Preços	2%	R\$ 79.468.079,84
Convite	0,1%	R\$ 2.927.479,48

FONTE: 2018 | [www.paineldeprecos.gov.br](http://www.paineldeprecos.gov.br)





## Obras X Serviços de Engenharia 2018:



FONTE: 2018 | [www.paineldepreços.gov.br](http://www.paineldepreços.gov.br)



# 550 RESULTADOS

## Pesquisas Obras Serviços de Engenharia



TCU –jurisprudência em Serviços de Engenharia e Condenações:

*A pesquisa da expressão “obras e serviços de engenharia” na jurisprudência selecionada do Portal TCU retorna 550 resultados.*



FONTE: TCU



# SÚMULA 257

## TRIBUNAL

menciona os principais

# ACÓRDÃOS



TCU –jurisprudência em Serviços de Engenharia e Condenações:

*Em relação aos serviços comuns de engenharia, a Súmula 257 do Tribunal menciona os principais acórdãos sobre o tema.*

FONTE: TCU

The image features a Brazilian flag with a dark green overlay. The flag is shown waving on a pole, with the central five-pointed star and the Southern Cross constellation visible. The text "#FICAPREGOEIRO" is superimposed in large, bold, white letters across the center of the flag.

**#FICAPREGOEIRO**

NEGÓCIOS PÚBLICOS®  
INSTITUTO